



MINISTÉRIO DA FAZENDA

fas/
.....

Sessão de 16 de julho de 1987

ACORDÃO Nº 101-77.264

Recurso nº 48.926 - IRPF - EX: DE 1981

Recorrente ALFREDO SOUZA PINTO NETO

Recorrida a DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO (SP).

IRPF - TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Declarada in subsistente a tributação do imposto das pessoas jurídicas incidente sobre o lucro considerado automaticamente distribuído a seus sócios, de igual modo é de se declarar insubsistente a exigência do imposto das pessoas físicas calculado com base naquela distribuição. Recurso a que se dá provimento.

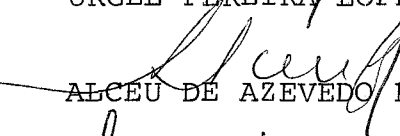
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALFREDO SOUZA PINTO NETO:

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

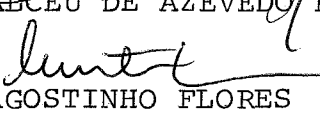
Sala das Sessões (DF), em 16 de julho de 1987.


URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE


ALCEU DE AZEVEDO FONSECA PINTO

- RELATOR


AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM:

SESSÃO DE: 16 JUL 1987

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL Nº RP/101-0.061

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10840-001.252/86-15

RECURSO Nº: 48.926
ACÓRDÃO Nº: 101-77.264
RECORRENTE Nº: ALFREDO SOUZA PINTO NETO

R E L A T Ó R I O

Versam os autos deste processo tempestivo recurso da decisão de primeira instância prolatada na impugnação oferecida ao lançamento suplementar para o exercício financeiro de 1981, manifestando-se o Recorrente inconformado com a manutenção da exigência do crédito tributário formalizado por procedimento de ofício tributando, reflexivamente, como lucro automaticamente a ele distribuído, a omissão de receita apurada na pessoa jurídica PROTEC - IND. e COM. DE PRÉ-MOLDADOS DE CONC. E CONST. CIVIS LTDA. da qual é sócio, à razão de 95% do capital social, receita essa correspondente a serviços prestados a terceiros e não escriturada.

O procedimento administrativo confirmado pela decisão recorrida baseou-se nos precisos termos do art. 34, inciso I, do Regulamento baixado com o Decreto nº 85.450, de 04.12.1980, à vista da diferença verificada na apuração dos resultados da empresa retro mencionada, por omissão de receita operacional.

Por suas razões de recorrer, protestando pela não ocorrência de qualquer prestação de serviços à firma PROTEC - INDUSTRIA e COM. DE PRÉ-MOLDADOS DE CONC. E CONST. CIVIS LTDA., o Recorrente alega a inexistência do rendimento considerado distribuído, para concluir que a exigência em causa, sendo reflexa, depende do que vier a ser decidido na pessoa jurídica onde o lucro, também contestado, foi determinado de ofício.

Registre-se que pelo Acórdão nº 101-77.236 prolatado por esta Câmara na Sessão do dia 13 próximo passado, foi dado provimento ao recurso interposto pela empresa Protec - Ind. e Comércio de Pré-moldados de Concreto e Construções Civis Ltda., e, conseqüentemente, Declarando insubsistente o lucro neste considerado distribuído ao Recorrente.

São lidas, na íntegra, a decisão recorrida e a petição recursória.

É o relatório.

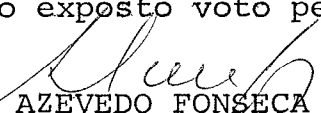
V O T O

Conselheiro ALCEU DE AZEVEDO FONSECA PINTO, Relator:

Conheço do recurso, porque manifestado nos moldes e no prazo da lei.

Quanto ao mérito, levando-se em consideração o decidido no Acórdão nº 101-77.236 prolatado por esta Câmara no dia 13 próximo passado, em julgamento do recurso interposto pela firma Protec- Ind. e Com. de Pré- Moldados de Concreto e Construções Civis Ltda., em contestação à exigência do crédito tributário relativo à incidência do imposto das pessoas jurídicas sobre o lucro revelado pela omissão de receita detectada no recibo de prestação de serviços apreendido, tem-se por não confirmada a realização da hipótese de incidência da regra do artigo 34, inciso I, do Regulamento baixado com o Decreto nº 85.450, de 04.12.1980, isto é, a distribuição do lucro neste questionado, posto que, declarado insubsistente a produção do lucro à margem dos registros exigidos pela legislação do tributo.

Diante do exposto voto pelo provimento do recurso.


ALCEU DE AZEVEDO FONSECA PINTO - RELATOR. 